



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DA PREFEITA**

**Lei Nº 364/2018, de 05 de junho de 2018.**

**Dispõe sobre a apreensão de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos da Zona Urbana do Município de São Domingos e adota providencias correlatas.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Será apreendido todo e qualquer animal de grande e médio porte encontrado solto em vias e logradouros públicos da Zona Urbana do Município de São Domingos.

**Parágrafo único** – Para os efeitos deste artigo, será considerado “solto” o animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

**Art. 2º** - São Considerados animais de grande e médio porte:

**I** – Animais de grande porte: equinos e de muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas, bovinos, como bois, vacas touros e bezerros etc;

**II** – Animais de médio porte: ovinos, como ovelhas, cabras e bodes, suínos como porcos em geral.

**Art. 3º** A apreensão será feita por órgão próprio da prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, ficando sob sua guarda e responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 1º** - Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, e ficarão a disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

**§ 2º** - O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como danos, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstância alheias a sua vontade.

**§ 3º** - Não serão aceitos animais encaminhado ou trazidos por pessoas físicas ou jurídicas que não seja os credenciados.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art.4º** - No ato da apreensão, será feita uma inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido separadamente dos normais.

**§ 1º** - O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médica-veterinária.

**§ 2º** - Os custos com honorários e medicamentos aplicados desde a apreensão até o momento de liberação quando do resgate do animal serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

**Art. 5º** - No ato da apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e assinatura do agente responsável pela apreensão.

**§ 1º** - Será realizado o registro do animal com instrumento de identificação do animal, o qual ira gerar a ficha cadastral do animal com os dados básicos da ficha de ocorrência de que trata o caput deste artigo, a ser complementado com as demais informações obtidas após sua apreensão.

**Art. 6º** - O prazo máximo de guarda do animal pela prefeitura, para efeito de sua liberação ao proprietário ou responsável, será de 15 (quinze) dias, após o qual será doado ou levado a leilão, se por ele não se interessar nenhuma entidade, sem qualquer direito do proprietário a indenização ou ressarcimento, exceto na hipótese estabelecida pelo artigo 8º.

**Paragrafo Único** - O animal que não for resgatado no prazo previsto no caput deste artigo será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação.

**Art. 7º** - Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou responsável, por animal, independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas prevista nesta lei:

**I** – Multa equivalente a R\$ 50,00(Cinquenta Reais), para animais de grande porte e R\$ 30,00 (Trinta Reais) para animais de médio porte pela apreensão.

**II** –Taxa de liberação equivalente a R\$ 30,00 (Trinta Reais);

**III** – Despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária, calculados em R\$ 10,00 (Dez Reais) por dia.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - A multa e taxa de liberação serão dobradas a partir da segunda apreensão de animal do mesmo proprietário, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores ou não.

§ 2º - A critério da Administração e comprovado, que o animal apreendido e utilizado na aferição de renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento das despesas mencionadas no artigo anterior, sendo primária a ocorrência.

§ 3º - Os valores que forem arrecadados, pertencerão a municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais.

§ 4º - Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte, ficarão a cargo de seu proprietário ou responsável desde o momento do resgate.

**Art. 8º** - O produto de arrematação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela prefeitura com seu transporte, sua guarda, alimentação e tratamento, e multa respectiva, será entregue ao proprietário, obedecidas as formalidades legais.

**Art. 9º** - Em caso de o produto de venda em leilão não cobrir as despesas pela prefeitura, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário.

**Art. 10º** - A realização de leilões ou doação dos animais será regulada por decreto.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos - Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2018.

  
**ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NOBREGA**  
**- Prefeita Municipal -**